

# SAPERE AUDE: CONFLUÊNCIAS ENTRE O DIREITO, LITERATURA E PSICANÁLISE PARA ALCANCE DA AUTONOMIA INTELLECTUAL DO ACADÊMICO DE DIREITO E DOS AGENTES JURÍDICOS

Nayara Swarowski\*

## Referência da obra:

ROSA, Alexandre Morais da; TRINDADE, André Karam. *Precisamos Falar Sobre Direito, Literatura e Psicanálise*. 1ª Ed. Florianópolis: Letras e Conceitos, Lda & Empório do Direito, 2015. 125 p.

Uma sequência de artigos jurídicos, estes semanalmente publicados no site Consultor Jurídico (Conjur), deu ensejo à obra ora examinada. À título inaugural, abre-se um adendo para um conselho metaindividual e deveras oportuno: o leitor, pois, deve desatrelar-se de todo e qualquer crivo mecanicista ao analisar o presente escrito, aliando-se a uma perspectiva kelseniana do dever-ser, para submergir à real acepção da obra.

A despeito de sua característica estrutural, a obra é tripartida em fragmentos relevantes à formação do operador da Lei. A primeira, elaborada por Alexandre Morais da Rosa, abre o compêndio narrando sobre o Desejo com o qual o Autor aconselha ser operado e ou exercido o Direito.

A apetência preconizada por Morais da Rosa logo no capítulo introdutório não emerge por acaso: contextualiza o leitor, com apelos waratianos, do cenário babélico e estagnado por onde caminham os juristas. O primeiro artigo liquefaz a essência da obra, narrando a conjuntura do “professor de Direito que fala com as paredes e uma outra visão do Direito”.

A simbologia textual jurídica abriga uma infinidade de conceitos operacionais, categorias formais e confluências interdisciplinares que o agente jurídico considera indispensável controlar. Contudo, a ideia de venerar a celeridade midiática e devorar notícias informativas – inconcebível aqui mencionar a categoria ‘conhecimento’ – faz do operador um fantoche do próprio sistema. Comete erro crasso e se fragiliza, pois, o jurista que desconsidera o que não está explícito, isto é, o que por ordem natural se deixou passar, como, por exemplo, o voto vencido, que é discutido neste sentido no segundo artigo. Quanta virtude há naquilo não vislumbrado, no plano secundário ou inimaginável? Possibilidades estas que o autor descortina.

A crítica, pois, gira em torno da mecanização pedagógica do ensino jurídico no país, dentre outras experiências jurídicas postas mais a frente, que assola drasticamente os centros de ensino de todo o país, valendo-se os autores da crise judiciária em suas hodiernas circunstâncias. Ao defender esta argumentação, Morais da Rosa também se atém a fatores outros que a geração Google acolhe sem saber seu real sentido, como é o caso das detrações midiáticas, fenômeno este que usurpa lugar de insignes doutrinadores fulcrais à formação do jurista.

---

\*Graduanda em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Mediadora e Conciliadora Extrajudicial pelo Centro Catarinense de Resolução de Conflitos – CCRC. Pesquisadora na área dos Meios Adequados de Solução de Conflitos, com foco na Mediação e pesquisadora da temática da Educação Jurídica.

A desconformidade dos novos operadores jurídicos em sair dos manuais produz um cenário de estagnação metodológica, condição esta que produz ameaça à efetividade da genuína educação jurídica. Tal como ocorre no jornalismo com a teoria da pirâmide invertida (criada pelo austríaco Carl Tiuí Hummenigge, porém explicitada por Adelmo Genro Filho), estaria o jurista contemporâneo condenado às prestezas funcionais do que lhe é tido como principal e disponibilizado de plano e não mais perquirido pelo próprio agente. Seria, assim, o tempo, elemento fenomenológico de seu esmaecimento enquanto intercessor jurídico na sociedade.

Circunda esta percepção, ainda, apontamentos neurológicos de caráter cognitivo, enfatizados pelo Magistrado. A questão prejudicial reside, entretanto, onde todos os fatores de dissociação cognitiva cominam em um atuar sem mínimo respeito à construção simbólica do texto legítimo, num sedentarismo instrutivo. Isto porque é sabido que, enquanto análise psicanalítica, a percepção do leitor vaga entre o que é este sujeito e conforme sua expansão ou contração de consciência.

Os *scripts* possuem vida própria, conforme Alexandre Morais da Rosa prega: nada valem as letras, se não objetivarem a algo edificante. Caso oposto, doutrinações manualescas em abundância permanecerão com a culpa de comprometer o potencial crítico do jurista e o seu fluxo de conhecimento, impossibilitando intelecções como produto da interação com o texto.

Deslocando-se da teoria para a prática jurídica, discute este autor acerca da simbiose do Direito com a Psicanálise em relação a outras experiências jurídicas, tais como as que monetizam sentimentos, figurando aí as indenizações de todo gênero. A relação da teoria narrativista do Direito de Calvo González, posta na obra mais adiante, igualmente discorre dentro desta intertextualidade e miscigenação com consideráveis elementos artísticos e culturais.

Há mais intersecções psicanalíticas no manejo jurídico do que pressupõe a mais vã filosofia. Para reconhecê-las, todavia, necessário despir-se de toda prévia concepção moral e ideológica, para então desvelarem-se ao nível que exigem.

Distintos institutos jurídicos relacionam-se com o campo da Psicanálise, abordando o autor Alexandre Morais da Rosa, à título de exemplo, a questão dos Meios Adequados de Resolução de Demandas, especialmente a Mediação de Conflitos. Exemplo nato de intersecção psicanalítica, em que o gestor de conflito necessariamente precisa intercambiar elementos de áreas afins ao Direito, sob pena de não retomar comunicação entre os litigantes, tampouco estabelecer acordos profícuos aos mediados.

Em leitura contínua, no segundo momento da obra, surge o coautor, André Karam Trindade, perpassando dos *bárbaros* e lógica do jogo de futebol – lutar, marcar, vencer – até o amadorismo da metodologia de remição penal oportunizada pela prática da leitura e suas ressalvas. Dentro de uma primeira ideia central, coloca-se Karam na mesma toada do primeiro quanto à ideia do efeito cascata da literatura jurídica: afere o autor ser ponto perigoso a estagnação jurídica ocasionada pela leitura mastigada dos esquematizados, potencializada, ainda, por uma espécie de “análise econômica da literatura jurídica”: afere o autor ser ponto perigoso a estagnação jurídica ocasionada pela leitura mastigada dos esquematizados, potencializada, ainda, por uma espécie de análise econômica da literatura jurídica, que dá o tom ao estudante e ao causídico.

O que se percebe, segundo o mencionado autor, é que somente se busca não para se perquirir o todo, mas por um atalho facilitador e quanto mais cabal se encontrar, mais satisfeito estaria o sujeito. André Karam afere, ainda, que o imediatismo nas novas simbo-

logias dos escritos jurídicos atuais está por esmorecer e nocautear qualquer possibilidade de aprimoramento legal com aporte literário.

O instituto da remição penal pela leitura, bem destacada pelo último autor, é em tempo atual constatada como notadamente amadora, quando questiona Karam, por exemplo, se condenados pela prática de crimes sexuais poderiam ler as obras de Marquês de Sade. Não somente constata-se nisto a deficiência administrativa do sistema, como também a ausência de Sentido à prática proposta. Estaria a experiência literária a distorcer o sujeito e intensificar a ocorrência delituosa? Ponto negativo à Segurança Pública e à política carcerária. Porém, é preciso avançar e não se bitolar a esta possibilidade como fator único ensejador do crime sexual.

De Freud e Ítalo Calvino até Coetzee passeia Karam, de modo a deixar explícito ao leitor atento todas as variabilidades contidas em suas obras expoentes e suas particularidades aliando-as, uma a uma, a determinados casos jurídicos notórios do país. Assim, pertinente é a intenção deste autor em fustigar as retinas dos seus leitores a categorias essenciais a serem observadas.

Caso conhecido como "Nuremberg argentino" marca ainda, de forma primorosa, o que vem sendo postulado pelo literato no decurso do escrito. Karam narra, pois, este destaque jurídico de grave violação ao senso dos Direitos Humanos e garantias principiológicas, dando ao leitor um arremate de como a literatura pode avigorar o Direito em si, dentro da conjuntura de afrontamento político. O que pode aqui resgatar o operador jurídico é o proveito oriundo da literatura, dos livros queimados conforme expõe o caso, sendo as experiências ali contidas e demais sensores cognitivos e outras percepções lúdicas como fontes inestimáveis à criação e vislumbre de Novos Direitos, até então jamais assegurados. Não somente a leitura dos manuais podem nos apresentar o contexto jurídico ao qual estamos inseridos. Karam conversa sobre outros livros de cunhos históricos, filosóficos e sociais como proposta de tira-teima da teimosia do estudante em reputar apenas livretos objetivos.

Não destoa de Dworkin, quando trata Karam Trindade das arbitrariedades argumentativas presentes tanto nos tribunais do júri quanto em sentenças diversas. A antítese entre discricionariedade e interpretação é curva tênue e sinuosa. A referida ponderação no livro serve mais como alerta máximo ao operador, como se nele fossem depositadas as esperanças para o futuro. Portanto, o decisionismo é cenário conhecido do estudante de Direito e, apesar disso, deste fator recorrente deve salvar-se quem puder.

Ao que tange a terceira e última seção compilatória em análise, os autores em consonância dissertam, em cirúrgica criticidade, acerca dos meandros nos quais o Direito anda percorrendo e as bem recentes atuações dos órgãos atinentes ao Poder Judiciário.

O agente jurídico foi, em toda a obra, advertido para que não fique inerte. E este é o norte da produção em análise: que corra ou ao menos se movimente, sob pena de estagnar ou retroceder direitos e garantias fundamentais vencidos pela brevidade operacional e pela lógica da peneira, em que se passa o que for somente o estrito necessário aos possíveis olhos oblíquos e dissimulados de quem queira ver. Por derradeiro, em virtude do imensurável valor compreendido na obra *in voga*, clamam os autores, movidos pelo pai da psicanálise, para que o operador do Direito se responsabilize, efetivamente, pela desordem da qual o mesmo se queixa.

**Referências bibliográficas**

GENRO FILHO, Adelmo. *O segredo da pirâmide: para uma teoria marxista do jornalismo*. Porto Alegre, Tchê! Editora Ltda., 1987. 230 p.

ROSA, Alexandre Morais da; TRINDADE, André Karam. *Precisamos Falar Sobre Direito, Literatura e Psicanálise*. 1ª Ed. Florianópolis: Letras e Conceitos, Lda & Empório do Direito, 2015. 125 p.